



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo
(GABINETE DO PRESIDENTE)

LEI Nº 286/93

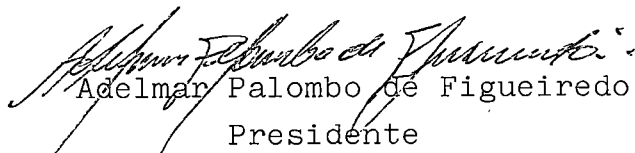
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização Legislativa para a contratação de pessoal por prazo determinado".


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Ademar Palombo de Figueiredo, seu Presidente, **Promulgo**, nos termos do § 7º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

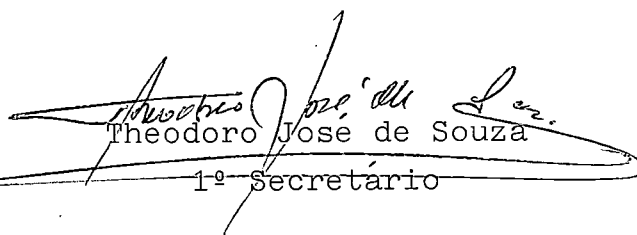
Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo, para a contratação de pessoal por prazo de terminado, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 06 de maio de 1993.


Ademar Palombo de Figueiredo
Presidente


Clemides Pereira Aroeira
1º Vice-Presidente


Theodoro José de Souza
1º Secretário